

# FOLHA INFORMATIVA

## **COVID-19 – Regulamentação das medidas de apoio ao emprego e à economia**

Foram publicados no Diário da República, no passado dia 15 de janeiro, diversos diplomas que procedem à regulamentação das medidas de apoio ao emprego e à economia anunciados pelo governo, no contexto da atual situação pandémica.

A presente folha informativa visa destacar as principais medidas:

### **Decreto-Lei n.º 6-E/2021 (estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência)**

1. Flexibilização da articulação entre o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade e o *lay off* simplificado;
2. Estendidos os efeitos do apoio excecional à redução da atividade (trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção);
3. Suspensos os processos de execução fiscal instaurados pela autoridade tributária e pela segurança social. A administração tributária fica impedida de, designadamente, constituir garantias, nomeadamente penhores, bem como de compensar os créditos do executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial de qualquer ato tributário nas suas dívidas cobradas pela administração tributária. A suspensão é igualmente aplicável aos planos prestacionais em curso, sem prejuízo de estes poderem continuar a ser pontualmente cumpridos;
4. Permitida a prorrogação ou a suspensão de prazos para o exercício de direitos dos consumidores.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021 (alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário)**

1. Garantir a comparticipação financeira da segurança social às respostas sociais que sejam suspensas, bem como às respostas sociais residenciais de apoio a idosos e pessoas com deficiência, prevendo-se ainda a majoração da domiciliação do apoio social quando seja necessário apoio domiciliário a utentes de centros de dia que sejam suspensos;



2. Diferimento automático dos reembolsos ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário e a prorrogação dos prazos para prestação de contas anuais;
3. Reativado o Programa Adaptar Social + (instrumento para que as instituições do setor social e solidário tenham meios para garantir a implementação das medidas de prevenção a que estão sujeitas, o prolongamento da linha de financiamento específica criada para o setor social e o reforço das equipas de intervenção rápida).

#### **Portaria n.º 15-B/2021 (altera o Regulamento do Programa APOIAR)**

1. Lançamento da medida «APOIAR + SIMPLES», que visa apoiar os empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo;
2. Alargamento dos apoios às empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de faturação não exceda os 50 milhões de euros;
3. Redução dos requisitos exigidos em sede de capitais próprios e introdução da possibilidade de apresentação de candidaturas por parte de empresas com dívidas à administração fiscal e à segurança social, desde que as mesmas procedam à respetiva regularização até à confirmação do termo de aceitação;
4. Ajustamento da resposta ao setor da restauração, consubstanciada designadamente através do «APOIAR RESTAURAÇÃO»;
5. A medida «APOIAR.PT», que apenas contemplava as perdas de faturação registadas nos três primeiros trimestres, passa a abranger todo o ano de 2020;
6. Criação de um apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, que visa compensar antecipadamente as empresas pelas eventuais perdas de faturação que poderão vir a registar, na sequência do atual confinamento, garantindo um reforço de tesouraria que lhes permita fazer face aos compromissos de curto prazo. Este reforço de liquidez é ainda acompanhado por uma antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020, inicialmente prevista para ocorrer 60 dias úteis após o primeiro pagamento, e que poderá ser solicitada de imediato;
7. Criação de uma nova medida designada «APOIAR RENDAS», a qual se destina ao pagamento de rendas não habitacionais devidas por empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID - 19.

**Elaborado por:**

**Alexandra Sécio**

*alexandra.secio@npcf.pt*



**NPCFADVOGADOS**

Av. Fontes Pereira de Melo, 6 – 3º dto.  
1050 – 121 Lisboa

 [www.npcf.pt](http://www.npcf.pt)

 NPCF